



OFÍCIO – GAB - PREF – 71/2025

Silvianópolis-MG, 24 de fevereiro de 2025

ASSUNTO: RESPOSTA AO OFÍCIO Nº 009/2025/GSPCMS

Exma. Senhora Presidente da Câmara

LÚCIO TADEU ANDRADE PEIXOTO, PREFEITO MUNICIPAL, vem por meio deste esclarecer às indagações formuladas no ofício 009/2025/GSPCMS desta Casa Legislativa.

A função de Conselheiro Tutelar é regulamentada pela Lei Municipal nº 851/2014, que em seu artigo 31 assim dispõe:

Art. 31. O Conselho Tutelar funcionará atendendo, através de seus conselheiros, caso a caso:

I - das 8:00 h (oito horas) às 18:00 h (dezoito horas), de segunda a sexta-feira, perfazendo um total semanal de 40 h (quarenta horas) de expediente normal, a serem cumpridas por todos os conselheiros tutelares na sede do órgão.

II - fora do expediente normal, disposto no inciso anterior, os conselheiros tutelares distribuirão entre si, segundo normas do Regimento Interno, a forma de regime de plantão, de modo que sempre deverá um conselheiro tutelar ficar escalado, nos períodos noturnos, finais de semana e feriados.

§ 1º Os conselheiros tutelares, durante o horário de expediente, poderão se ausentar da sede para participação em reuniões, audiências e para a realização de diligências, desde que pelo menos 01 (um) representante permaneça no órgão para atendimento ao público.

§ 2º O conselheiro tutelar que cumprir escala de plantão durante uma semana, incluindo-se os 05



(cinco) dias no período noturno, 01 (um) final de semana e eventuais feriados, adquirirá o direito à compensação de 01 (um) dia útil, que deverá ser gozado na semana imediatamente seguinte à do plantão.

§ 3º A fiscalização do cumprimento do horário dos membros do Conselho Tutelar caberá ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e à Secretaria Municipal de Assistência Social, que poderão se valer de sistema de controle do ponto.

Assim, informamos que a jornada do Conselheiro Tutelar é disciplinada por Lei, que prevê o cumprimento de 40 horas semanais e que o Órgão esteja em funcionamento das 08:00 às 18:00h, o que é fiscalizado pelo Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA.

Pelo princípio da legalidade, o Município somente pode fazer aquilo que a lei determina, e o pagamento pelos plantões não é uma delas, no entanto, como se verifica na legislação que regulamenta a função, em seu artigo 31, §2º, o conselheiro tutelar que cumprir escala de plantão durante uma semana, incluindo-se os 05 (cinco) dias no período noturno, 01 (um) final de semana e eventuais feriados, adquirirá o direito à compensação de 01 (um) dia útil, que deverá ser gozado na semana imediatamente seguinte à do plantão. Nesse sentido, vejamos a jurisprudência do Tribunal de Justiça de Minas Gerais, que corrobora este entendimento:

TJ-MG - Apelação Cível: AC
10701092821308001 Uberaba
Jurisprudência Acórdão publicado em
30/09/2010

Ementa: AÇÃO DE COBRANÇA - DIREITO ADMINISTRATIVO - CONSELHEIRO TUTELAR - BENEFÍCIOS E VANTAGENS SALARIAIS - INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO DE EMPREGO COM A MUNICIPALIDADE - INTELIGÊNCIA DA LEI MUNICIPAL Nº 880



/02 E DOS ARTS. 131 A 135 DO ECA - IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO. - Os conselheiros tutelares exercem múnus público, vez que desempenham serviço relevante, fazendo jus somente as vantagens estabelecidas na legislação municipal local, conforme disposto nos artigos 131 a 135 do Estatuto da Criança e do Adolescente.

Sobre a possibilidade de remuneração da jornada extraordinária, a Administração Municipal reconhece a importância de valorizar os Conselheiros Tutelares e tem interesse em aprimorar suas condições de trabalho. No entanto, qualquer alteração nesse sentido demanda um estudo detalhado de viabilidade financeira e orçamentária, além de consulta à comunidade e ao CMDCA para garantir um modelo adequado de implementação.

Sem mais para o momento, coloco-me à disposição para esclarecimentos.

Atenciosamente,

Lúcio Tadeu Andrade Peixoto
Prefeito Municipal de Silvanópolis-MG